



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 524510/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: ADRIANO DIAS DOS SANTOS, ALESSANDRA GABRIELE ALVES, ALINE AGUIAR, BENEDITA DA COSTA CARVALHO RIBEIRO, CAMILA SARGGIN SIQUEIRA, CAMILA TIEMI SAITO, CAROLINE MACHADO DA SILVA, CRISTIANA INACIO DA SILVA, ELLEN CAROLINE MARCIANO, ELVIRA SABIAO ESPINHARA, EMERSON DE LIMA, EZEQUIEL SOARES DE OLIVEIRA, FATIMA OLIVEIRA SOUZA, FERNANDA RYGNA CANEDO PETERSEN DA COSTA, FERNANDO CASSIMIRO DE SA, FRANCIANE FRANCO DE GODOY, FRANCIELI ALINE GUERRA, GABRIELA OLIVIA LEME, GABRIELE CRISTINA BERNARDO, GERSONLEY APARECIDO BERGAMASCO, JANAÍNA SILVA MORAIS, JESSIKA DOS SANTOS FAJARDO PANIZIO, JOICE MARIA DE BARROS, JOSE CARLOS MARTINS DE FRANCA, JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, LARISSA CAMILA LICORINI FAVARO, LEONARA ALINE DE OLIVEIRA, LETICIA GABRIELI SANTOS DO CARMO, LUCIANA DOMINGOS, LUIZ FERNANDO MORAES PONCIANO, MARIANA ALVES DOMINGOS CARVALHO, MARIANE ROSA DA SILVA, MATEUS HENRIQUE PEREIRA, MAYRA ROCHA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, PATRICIA DE CASSIA FERREIRA RAMOS, PRISCILLA RODRIGUES PAIAO, RAFAELA FERNANDA EZEQUIEL, RAFAELA MARA INACIO, RICHELLE PATRICIA PEREIRA BERNARDES, ROBERTA APARECIDA DE SOUZA, ROMARIO GUARNIERE, SABRINA VALERIANA DO CARMO, SILVANA BACOCINA COELHO, SUELLEN ARCANJO DE GODOY, SUSANA MARIA SOARES, TAILA CRISTINA DA SILVA, TANIA DE MELO DA SILVA, THIAGO TONTINI TRIANA, VANESSA CRISTINA ARIZA, VIVIANE FIGUEIREDO ROSA REIS, VIVIANNE GISELLY MAHNIC PARRON

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1961/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro e emissão de determinações. Considerações do relator quanto à instrução processual. Não acolhimento da sugestão de emissão de determinações. Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Santa Mariana para contratação de auxiliar de obras e serviços públicos (02 vagas), auxiliar de serviços gerais (17 vagas), vigia (01 vaga), auxiliar administrativo (01 vaga), assistente social (01 vaga), dentista (01 vaga), enfermeiro (01 vaga), fisioterapeuta (01 vaga), professor de artes (01 vaga), professor (24 vagas), conforme edital de concurso público nº 02/2016.

A presente admissão é complementar ao processo nº 161182/19, cujo registro foi concedido pelo Acórdão nº 1935/20 – 2ª Câmara.

A unidade técnica (Instrução nº 6745/25 – peça processual nº 040) verificou a regularidade da documentação encaminhada, opinando pela legalidade e registro das admissões, sugerindo, ainda, a emissão de determinação ao município para atender em futuros certames, os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 e realizar a oferta de vagas para candidatos afrodescendentes respeitando a ordem de classificação e o percentual de 10% (com arredondamento) previstos na Lei nº 1489/2022 do município de Santa Mariana.

O representante do Ministério Público Exmº Sr. Michael Richard Reiner (Parecer nº 509/25 – peça processual nº 043) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro e emissão de determinações.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre de Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação,

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiende a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexos de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme o exposto, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher as determinações propostas pela unidade técnica.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Adriano Dias dos Santos, nomeado para o cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, Portaria nº 230/2022 (fl. 006 da peça processual nº 040);

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

02 - Romário Guarniere, nomeado para o cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, Portaria nº 111/2023 (fl. 006 da peça processual nº 040);

03 - Jessika dos Santos Fajardo Panizio, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 172/2022 (fl. 007 da peça processual nº 040);

04 - Emerson de Lima, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 203/2022 (fl. 007 da peça processual nº 040);

05 - Gabriele Cristina Bernardo, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 212/2022 (fl. 007 da peça processual nº 040);

06 - Letícia Gabrieli Santos do Carmo, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 055/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

07 - Rafaela Mara Inácio, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 056/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

08 - Luiz Fernando Moraes Ponciano, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 056/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

09 - José Carlos Martins de França, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 077/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

10 - Fernando Cassimiro de Sa, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 081/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

11 - Aline Aguiar, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 081/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

12 - Richelle Patrícia Pereira Bernardes, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 082/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

13 - Roberta Aparecida de Souza, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 126/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

14 - Mateus Henrique Pereira, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 122/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

15 - Taila Cristina da Silva, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 122/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

16 - Luciana Domingos, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 131/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

17 - Gersonley Aparecido Bergamasco, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 131/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

18 - Franciane Franco de Godoy, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 131/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

19 - Cristiana Inácio da Silva, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 171/2023 (fl. 008 da peça processual nº 040);

20 - Ezequiel Soares de Oliveira, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 172/2023 (fl. 008 da peça processual nº 040);

21 - Thiago Tontini Triana, nomeado para o cargo de auxiliar administrativo, Portaria nº 230/2022 (fl. 008 da peça processual nº 040);

22 - Fátima Oliveira Souza, nomeada para o cargo de assistente social, Portaria nº 174/2022 (fl. 009 da peça processual nº 040);

23 - Camila Tiemi Saito, nomeada para o cargo de dentista, Portaria nº 004/2023 (fl. 009 da peça processual nº 040);

24 - Gabriela Olivia Leme, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 134/2023 (fl. 010 da peça processual nº 040);

25 - Vivianne Giselly Mahnic Parron, nomeada para o cargo de fisioterapeuta, Portaria nº 161/2023 (fl. 010 da peça processual nº 040);

26 - Tania de Melo da Silva, nomeada para o cargo de professor de artes, Portaria nº 155/2023 (fl. 011 da peça processual nº 040);

27 - Larissa Camila Licorini Favaro, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 056/2023 (fl. 011 da peça processual nº 040);

28 - Mariane Rosa da Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 057/2023 (fl. 011 da peça processual nº 040);

29 - Sabrina Valeriana do Carmo, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 063/2023 (fl. 011 da peça processual nº 040);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

30 - Elvira Sabião Espinhara, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 063/2023 (fl. 011 da peça processual nº 040);

31 - Susana Maria Soares, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 066/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

32 - Viviane Figueiredo Rosa Reis, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 064/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

33 - Joice Maria de Barros, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 066/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

34 - Mariana Alves Domingos Carvalho, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 063/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

35 - Patrícia de Cassia Ferreira Ramos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 067/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

36 - Janaína Silva Moraes, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 078/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

37 - Rafaela Fernanda Ezequiel, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 078/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

38 - Suellen Arcanjo de Godoy, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 078/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

39 - Leonara Aline de Oliveira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 096/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

40 - Fernanda Rygna Canedo Petersen da Costa, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 096/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

41 - Camila Sarggin Siqueira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 096/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

42 - Vanessa Cristina Ariza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 098/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

43 - Francieli Aline Guerra, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 098/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

44 - Benedita da Costa Carvalho Ribeiro, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 109/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

45 - Ellen Caroline Marciano, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 112/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

46 - Alessandra Gabriele Alves, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 116/2023 (fl. 013 da peça processual nº 040);

47 - Caroline Machado da Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 155/2023 (fl. 013 da peça processual nº 040);

48 - Silvana Bacochina Coelho, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 155/2023 (fl. 013 da peça processual nº 040);

49 - Mayra Rocha dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 185/2023 (fl. 013 da peça processual nº 040); e

50 - Priscilla Rodrigues Paião, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 185/2023 (fl. 013 da peça processual nº 040).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar legal as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Adriano Dias dos Santos, nomeado para o cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, Portaria nº 230/2022 (fl. 006 da peça processual nº 040);

02 - Romário Guarniere, nomeado para o cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, Portaria nº 111/2023 (fl. 006 da peça processual nº 040);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

03 - Jessika dos Santos Fajardo Panizio, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 172/2022 (fl. 007 da peça processual nº 040);

04 - Emerson de Lima, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 203/2022 (fl. 007 da peça processual nº 040);

05 - Gabriele Cristina Bernardo, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 212/2022 (fl. 007 da peça processual nº 040);

06 - Letícia Gabrieli Santos do Carmo, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 055/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

07 - Rafaela Mara Inácio, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 056/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

08 - Luiz Fernando Moraes Ponciano, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 056/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

09 - José Carlos Martins de França, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 077/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

10 - Fernando Cassimiro de Sa, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 081/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

11 - Aline Aguiar, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 081/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

12 - Richelle Patrícia Pereira Bernardes, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 082/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

13 - Roberta Aparecida de Souza, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 126/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

14 - Mateus Henrique Pereira, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 122/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

15 - Taila Cristina da Silva, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 122/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

16 - Luciana Domingos, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 131/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

17 - Gersonley Aparecido Bergamasco, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 131/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

18 - Franciane Franco de Godoy, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 131/2023 (fl. 007 da peça processual nº 040);

19 - Cristiana Inácio da Silva, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, Portaria nº 171/2023 (fl. 008 da peça processual nº 040);

20 - Ezequiel Soares de Oliveira, nomeado para o cargo de vigia, Portaria nº 172/2023 (fl. 008 da peça processual nº 040);

21 - Thiago Tontini Triana, nomeado para o cargo de auxiliar administrativo, Portaria nº 230/2022 (fl. 008 da peça processual nº 040);

22 - Fátima Oliveira Souza, nomeada para o cargo de assistente social, Portaria nº 174/2022 (fl. 009 da peça processual nº 040);

23 - Camila Tiemi Saito, nomeada para o cargo de dentista, Portaria nº 004/2023 (fl. 009 da peça processual nº 040);

24 - Gabriela Olivia Leme, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 134/2023 (fl. 010 da peça processual nº 040);

25 - Vivianne Giselly Mahnic Parron, nomeada para o cargo de fisioterapeuta, Portaria nº 161/2023 (fl. 010 da peça processual nº 040);

26 - Tania de Melo da Silva, nomeada para o cargo de professor de artes, Portaria nº 155/2023 (fl. 011 da peça processual nº 040);

27 - Larissa Camila Licorini Favaro, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 056/2023 (fl. 011 da peça processual nº 040);

28 - Mariane Rosa da Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 057/2023 (fl. 011 da peça processual nº 040);

29 - Sabrina Valeriana do Carmo, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 063/2023 (fl. 011 da peça processual nº 040);

30 - Elvira Sabião Espinhara, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 063/2023 (fl. 011 da peça processual nº 040);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

31 - Susana Maria Soares, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 066/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

32 - Viviane Figueiredo Rosa Reis, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 064/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

33 - Joice Maria de Barros, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 066/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

34 - Mariana Alves Domingos Carvalho, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 063/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

35 - Patrícia de Cassia Ferreira Ramos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 067/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

36 - Janaína Silva Moraes, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 078/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

37 - Rafaela Fernanda Ezequiel, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 078/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

38 - Suellen Arcanjo de Godoy, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 078/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

39 - Leonara Aline de Oliveira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 096/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

40 - Fernanda Rygna Canedo Petersen da Costa, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 096/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

41 - Camila Sarggin Siqueira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 096/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

42 - Vanessa Cristina Ariza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 098/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

43 - Francieli Aline Guerra, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 098/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

44 - Benedita da Costa Carvalho Ribeiro, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 109/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

45 - Ellen Caroline Marciano, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 112/2023 (fl. 012 da peça processual nº 040);

46 - Alessandra Gabriele Alves, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 116/2023 (fl. 013 da peça processual nº 040);

47 - Caroline Machado da Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 155/2023 (fl. 013 da peça processual nº 040);

48 - Silvana Bacochina Coelho, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 155/2023 (fl. 013 da peça processual nº 040);

49 - Mayra Rocha dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 185/2023 (fl. 013 da peça processual nº 040); e

50 - Priscilla Rodrigues Paião, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 185/2023 (fl. 013 da peça processual nº 040).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente